



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/96

SÚMULA:- Altera parágrafo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 1845 EM 06/11/1996
motim
FUNCIONÁRIO

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 26, que fica denominado de parágrafo único, da Lei Complementar 10/92 de 27 de dezembro de 1.992, passa a vigor com a seguinte redação:


"Art. 26 -

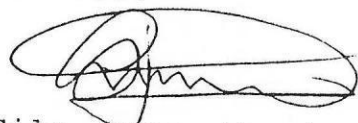
Parágrafo Único - O sábado, o domingo e o dia do aniversário do servidor municipal são considerados como descanso semanal remunerado"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1996.


Antonio David Ferreira,
Presidente


Cilas Souza Morais,
1º Secretário